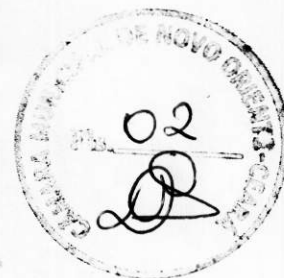


**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 002/2021**



**SENHOR(A) PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, e, seguindo os termos da Lei Federal n.º 11.350/2006, modificada pela Lei Federal n.º 13.708/2018, que disciplina o reajuste anual dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixando valores escalonados desde sua criação, que estamos encaminhando no presente exercício o projeto de Lei n.º 002/2021 para análise de Vossas Excelências, em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria de Saúde do Município, e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A instituição do piso salarial nacional e de diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, é medida que se impõe, haja vista, serem categorias de profissionais que desempenham relevante serviço de natureza essencial à saúde pública e nesse sentido foi instituído o piso nacional como referência para os municípios se adequarem.

Ainda na proposta o prefeito municipal destaca que os agentes têm participação fundamental nos serviços e ações de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias dentro dos territórios de atuação. “São eles que orientam a população em relação a possíveis problemas de saúde que possam ser identificados e ao acesso à rede pública de saúde”.

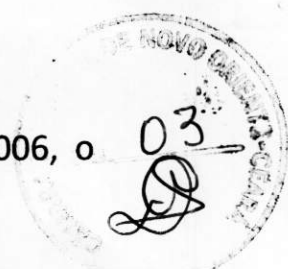
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 26/02/21

  
\_\_\_\_\_

Frise-se por oportuno, que com a alteração da Lei n.º 11.350/2006, o parágrafo 1.º do art. 9.º passou a vigorar com a seguinte redação:



§ 1.º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: **Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018**

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; Incluído pela lei nº 13.708, de 2018


II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; Incluído pela lei nº 13.708, de 2018

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. Incluído pela lei nº 13.708, de 2018

Nesse sentido, a presente mensagem oriunda do Poder Executivo prima pelo cumprimento da norma federal e sua efetividade.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 25 de fevereiro de 2021.

  
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI N.º 02/2021**

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º Fica concedido reajuste salarial no vencimento básico dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2.º O valor do salário-base dos ocupantes dos cargos descritos no art. 1.º, será fixado no Anexo I da presente lei.

Art. 3.º Os efeitos financeiros desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4.º Fica o Executivo municipal autorizado a pagar as diferenças salariais referente ao período de 01/01/2021 até a data da efetiva implementação do reajuste concedido por esta lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei para efetuar o pagamento a que alude o *caput* deste artigo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 26/02/21  
  
Assinatura

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito administrativo, financeiro e contábil retroativo a 1.º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



Novo Oriente, 25 de fevereiro de 2021

  
**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



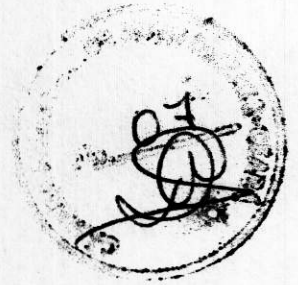
LEI Nº 02 /2021-ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	R\$ 1.550,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 HORAS	R\$ 1.550,00

Novo Oriente, 25 de fevereiro de 2021

  
**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 29/01/21  
  
Assinatura



Projetos  
Lei  
Agente  
Endemias